



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Regimento Interno

Capítulo II  
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 53.** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de 4 (quatro) anos e, por voto secreto e direto.

**Art. 54.** Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa;
- III- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou em oposição as que forem prejudiciais ao interesse público.

**Art. 56.** São obrigações ou deveres do Vereador:

- I- Apresentar declaração de bens no ato da posse e após término do mandato;
- II- Exercer as atribuições no artigo 54º;
- III- Comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pré-fixada;
- IV- Votar as proposições submetidas às deliberações da Câmara, salvo quando se trate de assunto do seu interesse particular;
- V- Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI- Obedecer às normas regimentais;
- VII- Aceitar as decisões e deliberações do Plenário.